

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 10010102/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 100101/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 039-2023 PMMN

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA W. R. ENTERPRISE LTDA (CNPJ n.º 31.575.868/0001-43), PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2025.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrito no CNPJ n.º 06.014.351/0001-38, situada na Travessa 15 de novembro, n.º 229, Centro, Bacabal/MA, CEP 65.700-000, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração a Sra. **ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA**, portadora do CPF n.º 475.063.503-00 e RG n.º 065446322018-0 SSP/MA, residente e domiciliada na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **W. R. ENTERPRISE LTDA** inscrita no CNPJ n.º 31.575.868/0001-43, sediada na Estrada Principal do Sítio Grande, n.º 900, Sala 06, Sítio Grande, Paço do Lumiar/MA, CEP: 65.130-000, representada por seu Proprietário o Sr. **WALDIMAR VIANA LOPES FILHO**, portador do CPF n.º 999.441.383-04 e RG n.º 0000950104981 SESP/MA, residente e domiciliado na cidade de Paço do Lumiar/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2025 DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, decorrente da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 039-2023** (Pregão Eletrônico n.º 039-2023), da Prefeitura Municipal de Miranda do Norte/MA, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 883/2023, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **prestação dos serviços de organização e realização do Carnaval 2025 do município de Bacabal/MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1** O Termo de Referência;
- 1.2.2** O Edital da Licitação;



- 1.2.3 A Proposta do contratado;
1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO

- 2.1 O prazo de execução do objeto deste contrato será de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Serviços.
2.2 Os serviços serão executados conforme autorização emitida pela autoridade competente.
2.3 O objeto deste contrato deverá ser executado imediatamente após a Ordem de Serviços.
2.4 A Contratada ficará obrigada a corrigir os serviços que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do atesto não importará a sua aceitação;
2.5 A Contratada deverá efetuar a execução do objeto de forma adequado para tanto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Além das obrigações constantes no Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:
- 3.1.1 Executar o objeto através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente;
3.1.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto deste contrato;
3.1.3 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3.1.4 Não transferir a terceiros, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
3.1.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
3.1.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Além das obrigações constantes no Termo de Referência, a CONTRATANTE obriga-se a:
- 4.1.1 Receber provisoriamente o objeto;
4.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
4.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
4.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto;
4.1.5 Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO



5.1 O recebimento dos serviços será efetuado nos seguintes termos:

5.1.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto executado com a especificação;

5.1.2 Definitivamente após verificação da qualidade objeto executado, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1 O valor do contrato é de R\$ 155.887,52 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QNT | V. UNIT | V. TOTAL |
|---------------------------------------|---|---------|-----|------------------|----------------------|
| LOCAÇÃO DE BANHEIROS PORTÁTEIS | | | | | |
| 1 | Locação de 30 (trinta banheiros químico) modelo standard - sanitários portáteis, fabricados em poliestireno, medindo 1,15m de comprimento por 1,20 m de largura, 2,30m de altura, com arista superior para circulação de ar, trinco indicador "livre/ocupado", com piso antiderrapante modelo standard compreendendo. Onde a empresa vencedora: 1. Disponibilizará a quantidade de 30 (trinta) banheiros ecológicos (químicos) para uso da população durante o evento sendo (12 doze) Feminino, 12 (doze) Masculino e 06 (seis) para Portadores de Necessidades Especiais. 2. Irá se responsabilizar por todas as despesas correspondentes (montagem, instalação, produtos de limpeza, limpeza diária para preparo p/ uso noturno, além de limpeza, no mínimo, duas vezes por noite e 01 (uma) pessoa que ficará responsável pela manutenção do sanitário feminino durante a realização do evento). Disponibilizará uma equipe de no mínimo 02 (duas) pessoas, para prestação de serviços gerais de montagem e desmontagem de toda a estrutura do evento. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora. | Diária | 4 | R\$ 11.588,90 | R\$ 46.355,60 |
| | | | | TOTAL | R\$ 46.355,60 |
| ORNAMENTAÇÃO/DECORAÇÃO | | | | | |
| 2 | Decoração de carnaval, compreendendo os seguintes itens: * cetim liso - 40 m de cada, totalizando 240 metros, nas cores: azul, rosa, amarelo, vermelho, branco, laranja * tnt - 20 rolos de 50 m gramatura 60 * barbante - 60 rolos de corda seda poliéster 2 mm de espessura com 420 m * ferro 4.2 - 30 barras * tubos - 20 chapas preta 18 de 02 polegadas * barras de metalon 18 - 30 barras de 20 x 20 * fita metalóide - 480 rolos de 20 mm, nas cores azul, vermelho, dourado, verde, rosa, prata * cola quente - 02 refis grosso - 1000 gr * tinta fluorescente | Serviço | 1 | R\$ 23.411,92 | R\$ 23.411,92 |



| | | | | | |
|--|--|--------|-----|--------------|---------------------|
| | 3600 l - 01 lata de cada nas cores: verde, amarelo limão, violeta, laranja, rosa * prego 15 x 15 - 02 pacotes * prego 17 x 21 - 02 pacotes * grampos 26/6 - 01 caixa na cor prata * mourões de eucalipto não tratado - 25 unidades (praça bandeira 3 m) * arame galvanizado - 100 rolos de arame galvanizado n° 18 * arame galvanizado - 20 rolos de arame galvanizado n° 14 * rolo de espuma - 10 unidades de 5 cm * eucaliptos - 30 unidades (postes 5 m) de 12 a 14 cm de diâmetro * brocal - 04 pacotes de 500 g nas cores azul, rosa, vermelho e dourado * cola de contato - lata 3,6 l * malha helanca ligh - 125 metros de malha de 1,60 de largura nas cores: azul, laranja, amarelo, vermelho e verde limão * pistola de cola quente - para refil grosso de 1000 gr - 05 unidades * grampeador - estrutura e trilho em metal, medidas: l x a x c: 38 mm x 60 mm x 140 mm, capacidade de - 10 unidades * eva - 35 metros nas cores: rosa, azul, verde, amarelo, vermelha, violeta, branco * manta - 6 rolos de 25 m com 8 mm de espessura. Disponibilização de profissional(is) liberal(is) com experiência em montagem e desmontagem de suportes de madeirite, mourões de eucaliptos e tabuas de pinos para a proteção dos elementos decorativos das ruas e praças previamente definidas pela organização do evento. Para trabalhar 8 horas diárias durante 3 dias. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora. | | | | |
| | | | | TOTAL | RS 23.411,92 |
| SEGURANÇAS DESARMADOS E BRIGADISTAS | | | | | |
| 3 | Segurança tipo II: 50 (Cinquenta) seguranças desarmados, devidamente uniformizados para garantir a segurança do público e dos artistas. Incluso o lanche.. hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora. | Diária | 4 | RS 12.015,00 | RS 48.060,00 |
| 4 | BRIGADISTAS I - Brigadistas de emergência de primeiros socorros – fornecimento de locação e serviços de prestação de serviços de mão de obra de socorrista/brigadista – serviço de brigada anti-pânico para atuar em primeiros socorros em linha de show, uniformizado com carga horária de 12h, de acordo com a portaria reguladora. (quantidade de 12 brigadistas por diária de serviço). hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora. | Diária | 4 | RS 6.515,00 | RS 26.060,00 |
| | | | | TOTAL | RS 74.120,00 |
| LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS E OUTROS | | | | | |
| 5 | Barreiras - Grades de isolamento em aço tubular, galvanizado a fogo. Tamanho: 2m x 1,20m, para serem usadas no Isolamento, Proteção e Contenção de pessoas em Shows, Festas e Eventos Públicos. | Peça | 200 | RS 60,00 | RS 12.000,00 |

[Handwritten signature]



| | | | | | |
|---|--|--|--|--------------|----------------------|
| com Cerca Móvel Separadora onde se faz necessário Organizar Filas de maneira rápida e com Segurança. Aluguel de cada peça (DIÁRIA DE 24 HORAS). | | | | | |
| | | | | TOTAL | RS 12.000,00 |
| TOTAL DO CONTRATO 02 - W. R. INTERPRISE LTDA | | | | | RS 155.887,52 |

6.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6.2 Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrevogáveis ao longo de toda a vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DE GARANTIA

8.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de execução contratual no montante de 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, conforme art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.1.1.1 Se a opção da garantia recair em caução em dinheiro, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato deverá ser depositado no banco 001 BANCO DO BRASIL S/A, Ag: nº 0528-2 – Conta Corrente nº 16.287-6 – Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL, sujeita a atualização monetária, sendo obrigatória a comprovação através do comprovante do depósito. Tal garantia será restituída ou liberada após o cumprimento das obrigações contratuais.

8.1.1.2 No caso de opção por títulos da dívida pública, deverão estar acompanhados de avaliação da Secretaria do Tesouro, que informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

8.1.1.3 Na hipótese de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da CONTRATADA, fornecida por um banco sediado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato. Deverá a carta de fiança bancária conter cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

8.1.1.4 A opção de seguro-garantia deverá cobrir os riscos inerentes à execução do contrato, incluindo a não realização do evento e o descumprimento das obrigações contratuais.

8.1.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não horados pelo CONTRATADO.

8.1.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, conforme determinado no item 1.1 desta cláusula, acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

8.1.4 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n° 8.666/93.

8.2 REQUISITOS DO SEGURO-GARANTIA

8.2.1 A apólice do seguro-garantia deverá ser emitida por instituição seguradora devidamente autorizada e registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e deverá prever expressamente:

- a) Cobertura para o caso de inadimplência da contratada na prestação dos serviços necessários à realização do Carnaval 2025, incluindo estrutura, segurança, iluminação, som, banheiros e apresentações musicais;
- b) Pagamento da indenização à CONTRATANTE em caso de descumprimento contratual, inexecução parcial ou total, ou atraso na execução do objeto do contrato;
- c) O direito da CONTRATANTE de acionar a seguradora para garantir o ressarcimento integral de valores já pagos e eventuais prejuízos decorrentes da inexecução do contrato.

8.2.2 O seguro-garantia deverá ter vigência compatível com a execução do contrato, até a conclusão definitiva dos serviços e bens contratados.

8.3 EXECUÇÃO DA GARANTIA

8.3.1 Caso a CONTRATADA descumpra suas obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá acionar a seguradora, nos termos da apólice, para a execução da garantia e ressarcimento dos valores pagos antecipadamente.

8.4 SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO

8.4.1 O não cumprimento da exigência de apresentação do seguro-garantia nos termos desta cláusula resultará em:

- a) Impossibilidade de liberação da segunda parcela do pagamento à CONTRATADA;
- b) Rescisão do contrato por inexecução contratual, conforme art. 78, inciso I, da Lei n° 8.666/1993;
- c) Aplicação das sanções cabíveis, incluindo multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, conforme artigo 87 da Lei n° 8.666/1993.



8.5 DA EXTINÇÃO DA GARANTIA

8.5.1 Será considerada extinta a garantia:

- a) Com devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento da importância depositada em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração de Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros

8.6 DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA GARANTIA

8.6.1 A Prefeitura Municipal de Bacabal/MA não executará a garantia na ocorrência de um ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9 O valor total do presente contrato é de **R\$ 155.887,52 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme cláusula sexta deste contrato, pago mediante apresentação da garantia de execução do contrato, estabelecida nos termos da cláusula oitava deste contrato.

9.1 O pagamento dos serviços obedecerá ao seguinte cronograma de desembolso:

9.1.1 O montante relativo à estrutura do evento e demais serviços, será pago após a execução do objeto contratado.

9.2 A quitação dos valores mencionados nesta cláusula está condicionada à apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo **Secretário Municipal de Cultura**, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA a partir das certidões abaixo elencadas.

- a) Para com a **Fazenda Federal**, por meio da **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
- b) Para com a **Fazenda Estadual**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida



pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;

- c) Para com a Fazenda Municipal, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
- d) **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

9.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

9.4 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:



**02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA;
13.392.0029.2053.0000 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS POPULARES;
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 966, de 20 de dezembro de 2024, será designado representante para acompanhar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas, faltas ou defeitos observados.

11.2 O Contrato deve ser fiscalizado pelo Secretário Municipal de Cultura, conforme preconiza o art. 12 e ss. do Decreto nº 966/2024.

11.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.4 Estão reservados à FISCALIZAÇÃO poderes para:

- a) Sustar os trabalhos de qualquer parte dos serviços, sempre que considerar a medida necessária à sua boa execução;
- b) Recusar qualquer trabalho que esteja em desacordo com os padrões exigidos pelo Termo de Referência;
- c) Controlar a execução dos trabalhos verificando se o pessoal, equipamentos e materiais são suficientes para realização completa dos serviços;
- d) Autorizar e controlar a realização dos serviços adicionais, após aprovação do respectivo Termo Aditivo;
- e) Solicitar o afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, que não venha a se adaptar aos serviços contratados e/ou apresente comportamento irregular, ferindo normas e procedimentos de boa conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- 12.1.1 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 12.1.2 Apresentar documentação falsa;
- 12.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.4 Cometer fraude fiscal;
- 12.1.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



12.2.2 Multa:

- 12.2.2.1 Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.2.2.2 Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- 12.2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- 12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- 12.4.1 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 12.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do objeto, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da execução do objeto;
- e) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

- 13.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a", "l", "p";
- 13.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 13.2.3 judicial, nos termos da legislação.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4 Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" a "p", sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.5 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará, para ressarcimento da CONTRATANTE, a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.6 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- 13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3 Indenizações e multas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 21 de 02 de 2025.

ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA
Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º 007/2025
Responsável Legal pela CONTRATANTE

W. R. ENTERPRISE LTDA
CNPJ n.º 31.575.868/0001-43
WALDIMAR VIANA LOPES FILHO
CPF n.º 999.441.383-04
Proprietário
Responsável Legal pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 628.771.773.43

CPF: 045.357.263-45



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA

Fls. n.º 501

Proc. n.º 100101/2025

Rubrica: ✓


À
W. R. ENTERPRISE LTDA
CNPJ n.º 31.575.868/0001-43
Estrada Principal do Sítio Grande, n.º 900, Sala 06, Sítio Grande.
Paço do Lumiar/MA, CEP: 65.130-000.

ASSUNTO: ORDEM DE SERVIÇO

Prezado Senhor,

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrito no CNPJ n.º 06.014.351/0001-38, situada na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, cidade de Bacabal, Estado do Maranhão, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração a Sra. **ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA**, portadora do CPF n.º 475.063.503-00 e RG n.º 065446322018-0 SSP/MA, residente e domiciliada na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, vêm através desta, **AUTORIZAR** a empresa **W. R. ENTERPRISE LTDA** inscrita no CNPJ n.º 31.575.868/0001-43, sediada na Estrada Principal do Sítio Grande, n.º 900, Sala 06, Sítio Grande, Paço do Lumiar/MA, CEP: 65.130-000, representada por seu Proprietário o Sr. **WALDIMAR VIANA LOPES FILHO**, portador do CPF n.º 999.441.383-04 e RG n.º 0000950104981 SESP/MA, residente e domiciliado na cidade de Paço do Lumiar/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, a iniciar a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** n.º 10010102/2025, referente a prestação dos serviços de organização e realização do Carnaval 2025 do município de Bacabal/MA, conforme Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 039-2023 (do município de Miranda do Norte/MA), conforme autos do processo administrativo n.º 100101/2025.

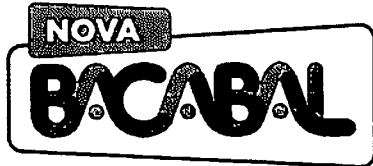
Bacabal/MA, 21 de 02 de 2025.


ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA
Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º 007/2025
Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

RECEBI EM 21/02 2025.


W. R. ENTERPRISE LTDA
CNPJ n.º 31.575.868/0001-43

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA
CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533
<https://www.bacabal.ma.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA

Fis. n.º 502

Proc. n.º 140101/2025

Rubrica: f

TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

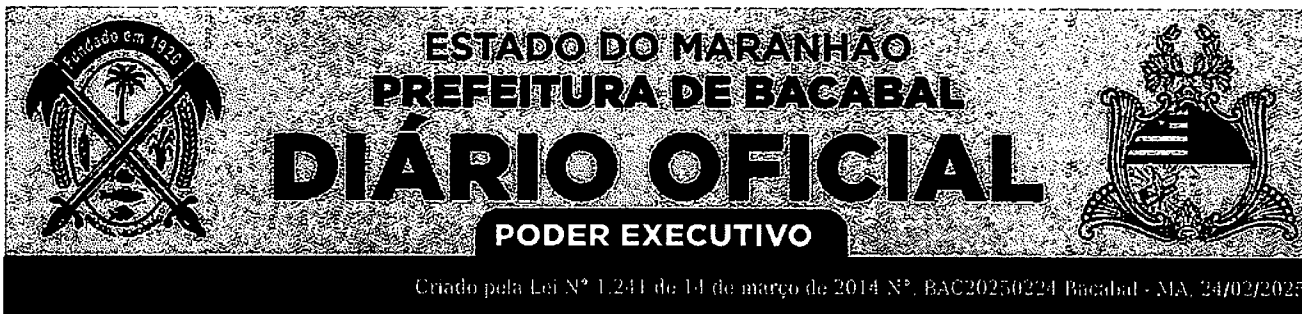
EXTRATO DO CONTRATO n.º 10010102/2025. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 039-2023 PMMN. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e W. R. ENTERPRISE LTDA (CNPJ n.º 31.575.868/0001-43). **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo. **OBJETO:** Prestação dos serviços de organização e realização do Carnaval 2025 do município de Bacabal/MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 155.887,52 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos). **DATA DO CONTRATO:** 21 de fevereiro de 2025. **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato. **FONTES DE RECURSOS:** 02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA; 13.392.0029.2053.0000 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS POPULARES; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **SIGNATÁRIOS:** Sra. ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA - Secretária Municipal de Administração, pela CONTRATANTE e o Sr. WALDIMAR VIANA LOPES FILHO – Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 21 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em, 21 / 02 / 2025

Nome: E. Siqueira

**EXPEDIENTE**

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA
CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito José Roberto Costa Santos
Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: diario@bacabal.ma.gov.br
Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.220.448,94 (um milhão, duzentos e vinte mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos). DATA DO CONTRATO: 21 de fevereiro de 2025. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato. FONTES DE RECURSOS: 02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA; 13.392.0029.2053.0000 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS POPULARES; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Sra. ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA - Secretária Municipal de Administração, pela CONTRATANTE e o Sr. EDSON DE JESUS DA SILVA - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 21 de fevereiro de 2025.

Código identificador:

905fbfccc4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdhd8c6bbdb4eb1dbd0dbf9
b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5f0dbd7b

Fls. nº

503

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 10010102/2025. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 039-2023 PMMN. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e W. R. ENTERPRISE LTDA (CNPJ n.º 31.575.868/0001-43). ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Prestação dos serviços de organização e realização do Carnaval 2025 do município de Bacabal/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 155.887,52 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos). DATA DO CONTRATO: 21 de fevereiro de 2025. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato. FONTES DE RECURSOS: 02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA; 13.392.0029.2053.0000 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS POPULARES; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Sra. ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA - Secretária Municipal de Administração, pela CONTRATANTE e o Sr. WALDIMAR VIANA LOPES FILHO - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 21 de fevereiro de 2025.

Código identificador:

905fbfccc4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdhd8c6bbdb4eb1dbd0dbf9
b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5f0dbd7b

MUNICIPIO DE
BACABAL:0601435100013
8

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
BACABAL:06014351000138
Dados: 2025.02.24 17:53:09 -03'00'

SUMÁRIO**1 - Licitação**

- EXTRATO DO CONTRATO n.º 10010101/2025
- EXTRATO DO CONTRATO n.º 10010102/2025

Licitação**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO n.º 10010101/2025. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 039-2023 PMMN. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e E. S. PRODUÇÕES LTDA (CNPJ n.º 22.086.632/0001-52). ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Prestação dos serviços de organização e realização do Carnaval 2025 do município de Bacabal/MA.



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2397> - Volume 10, N°. BAC20250224

